



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: BRUNO FIGUEIREDO

EMENTA: Institui o Centro Integrado de Reabilitação e Segurança – CIRS no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia, o Centro Integrado de Reabilitação e Segurança – CIRS, com o objetivo de promover ações coordenadas nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde mental, prevenção à violência e reabilitação social de pessoas em situação de risco.

Art. 2º – O CIRS poderá atuar de forma integrada com os seguintes órgãos e entidades:

- I– Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II– Secretaria Municipal de Saúde;
- III– Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV– Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, mediante convênios;
- V– Conselhos tutelares e entidades da sociedade civil organizada;
- VI– Instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º – São objetivos específicos do CIRS:

- I – Oferecer atendimento multidisciplinar a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco na reabilitação e reinserção social;
- II – Promover políticas de prevenção à criminalidade, à violência doméstica, ao uso de drogas e à marginalização social;
- III – Integrar dados e ações entre os setores de segurança, saúde e assistência social para maior efetividade nas ações;
- IV – Apoiar programas de formação, capacitação e reintegração social de egressos do sistema prisional;

V – Estimular a participação comunitária e ações de mediação de conflitos.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – O CIRS poderá contar com:

- I – Equipes técnicas formadas por assistentes sociais, psicólogos, médicos, terapeutas ocupacionais, pedagogos e guardas-civis municipais;
- II – Estrutura física adequada ao atendimento individualizado e coletivo;
- III – Núcleo de articulação com instituições públicas e privadas para ações educativas, culturais, esportivas e de capacitação profissional.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o Centro Integrado de Reabilitação e Segurança – CIRS no Município de Santa Luzia, como instrumento estratégico para a promoção de políticas públicas integradas voltadas à prevenção da violência, reabilitação social e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Santa Luzia, como tantas outras cidades brasileiras, enfrenta desafios sociais complexos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, à violência urbana, à desestruturação familiar e à exclusão social. Esses fatores exigem respostas integradas e multidisciplinares, que vão além das ações tradicionais de segurança pública.

O CIRS propõe-se a ser um espaço de articulação entre as áreas de saúde, assistência social, segurança preventiva, educação e cidadania, promovendo atendimentos humanizados, projetos de mediação de conflitos, capacitação profissional e reinserção social.

Importante destacar que este projeto respeita os limites constitucionais ao autorizar, e não obrigar, o Poder Executivo a implantar o centro, ficando a cargo da

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

administração municipal a definição dos meios técnicos, financeiros e administrativos para sua viabilidade.

A presente proposta alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem-estar social e da cooperação federativa para enfrentar desafios comuns.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que representa um passo significativo rumo a uma Santa Luzia mais segura, inclusiva e solidária.

Santa Luzia, 15 de julho de 2025

VEREADOR
BRUNO
FIGUEIREDO



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Figueiredo** em 22/08/2025 13:44

Checksum: **DA385F328C66D8388296A145988BBFB891D3968E40CF0676758492D62114F980**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.